



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CRENCIAMENTO Nº. 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2023
TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 198/2023

TERMO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MANZANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MANZANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Hélio nº 369, Sala A, Bairro: Jardim União no município de Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 50.357.135/0001-87 e Inscrição Estadual: ISENTO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

II – REPRESENTANTES: da **CONTRATANTE** Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX. -72 e Cédula de Identidade RG nº. 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa e a **CONTRATADA** o Sr. Felipe Scalco Manzano, brasileiro, portador do CPF: 253.XXX.XXX-20, RG nº 212.XXX-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: 337/2023, Credenciamento: 010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023**, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **91 (noventa e um) dias** com prazo de execução de **61 (sessenta e um) dias** e iniciará a partir do dia **01/05/2024**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – As empresas credenciadas deveram prestar serviços de **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica;**

3.2 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e em local a ser definido pela Gerência de Saúde através de ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 – As empresas credenciadas deveram prestar o serviço, devendo apresentar lista dos profissionais que efetivamente realizará o serviço, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 31 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4 – Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.5 – No valor estará incluso a **procedimento e ou consulta** e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após o procedimento, não será permitido o retorno ser computado como consulta médica.

3.6 – As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização das consultas;

3.7 – É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.8 – A necessidade de realização dos serviços de **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, será definida pelo médico especialista das equipes da saúde, havendo necessidade de procedimento, o paciente será direcionado para atendimento com profissional especializado, a gerência de saúde direcionará encaminhado/direcionado para o profissional, e o local para avaliação.

3.8.1 – Os procedimentos serão realizados em conformidade com os agendamentos, previamente discutido com o credenciado, sendo levado em consideração a necessidade da Gerência de Saúde.

3.8.2 – As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço, a qual será montada entre a administração e a empresa Credenciada, respeitando o quantitativo de consultas contratadas e a disponibilidade de consultório médico.

3.9 – A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

3.10 – Os credenciados de preferência devem prescrever medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), encontrando-a na Farmácia do Município.

3.11 – Os credenciados deverão avisar com antecedências, mudanças de agendas que impossibilitem de prestar o atendimento contratado.

3.12 – A recusa formal da prestação de serviços pela credenciada, justificada ou não, implicará repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

3.13 – Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único: As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte quatro) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, Whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

3.14 – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.14.1 – Os credenciados contratados atenderão os usuários em espaços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições constantes no termo de referência.

3.14.2 – Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/ quantidade de consulta para o referido credenciamento.

3.14.3 – Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

3.14.4 – A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.15.1 – Os procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica, serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde;

3.15.2 – Os profissionais deverão comparecer para atendimento dos procedimentos agendados, nos horários fixados, e local designado pela Gerência Municipal de Saúde;

3.15.3 – Os procedimentos deverão ser atendidos em local e horário determinados pela Gerência Municipal de Saúde;

3.15.4 – Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

3.15.5 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.15.5.1 – As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.15.5.2 – O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15.6 – No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

b) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

3.15.7 – Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executando em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que porventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

3.15.8 – Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

3.15.9 – Atender o paciente no local a ser indicado pela Gerência de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.15.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de suas atividades, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;

3.15.11 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.15.12 - As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

3.15.13 – Cabe ao credenciado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

3.15.14 – Nos valores estabelecidos neste Termo de Referência estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade, haja vista que o credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica, e tais adicionais não são de responsabilidade do município.

3.15.15 – A empresa credenciada terá a obrigatoriedade de participar das capacitações oferecidas pela entidade ou Secretaria de Saúde.

3.16 – DAS ATRIBUIÇÕES – PROCEDIMENTOS MÉDICOS E/OU CONSULTA CARDIOLÓGICA

3.16.1 – REQUISITOS DA CONTRATADA (PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA):

A empresa contratada será responsável pela Consulta/ Risco pré-cirúrgico (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou com ESPECIALIDADE em CARDIOLOGIA). Deverá disponibilizar para a Gerência de Saúde, Fiscal de Contrato/Gerenciador de Contrato a relação dos profissionais que deverá de fato prestar o serviço dentro da sua especialidade médica; o documento deverá constar item contratado conforme Contrato e qual serão o profissional médico que prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM. Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail); não poderá haver a substituição do profissional agendado para realizá-lo o procedimento, com exceção devido a fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o agendamento do procedimento.

3.16.2 – REQUISITOS DA CONTRATADA (PARA PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS):

EQUIPE CIRURGICA: A empresa contratada será responsável por definir e montar a equipe que deverá ser composta OBRIGATORIAMENTE por: médico especialista/ cirurgião (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)), e médico auxiliar, caso a empresa opte por necessitar de instrumentador ficará sob a responsabilidade dela em fornecê-lo. Esses profissionais que integrarão a equipe não poderão coincidir com o profissional que estiver de plantão presencial ou sobreaviso na unidade Hospitalar. No valor da tabela, já estará incluso o Valor da Consulta, procedimento cirúrgico e o pós-operatório/ consulta pós-operatório. **EQUIPE ANESTESIOLOGICA:** A empresa contratada será responsável pela Consulta/ Risco pré cirúrgico, procedimento cirúrgico e o pós-operatório/ consulta pós-operatório. (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)). Deverá disponibilizar para a Gerência de Saúde, Fiscal de Contrato/Gerenciador de Contrato a relação dos profissionais que deverá de fato prestar o serviço dentro de sua especialidade médica; o documento deverá constar item contratado conforme Contrato e qual serão o profissional médico que irá prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM. Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail); não poderá haver a substituição do profissional agendado para realizá-lo o procedimento, com exceção devido à fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o agendamento do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.16.3. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER REGULADA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

Atender os usuários agendados pela Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral os e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos; Seguir os seguintes critérios referentes à:

- I – Confirmação do atendimento;
- II – Disponibilização das agendas;
- III – Modelo de agenda;
- IV – Reagendamento de usuários:

Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48 h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade do prestador a comunicação a Regulação municipal para que seja comunicado ao paciente do reagendamento. É vedada a realização de consultas quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica; Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1 – As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (**procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**), e o pagamento aos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços

4.2 – Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- a) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- b) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

4.3 – Os valores dos procedimentos médicos **em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

4.4 – Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 – As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

4.7 – A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.8 – A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

4.9 – Os valores correspondentes ao pagamento dos procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica, terão por base a tabela de valores construída pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

4.10 – O pagamento será de acordo com o número de procedimentos realizados, encaminhado pela direção hospitalar, através de declaração, constando: DADOS DO PACIENTE (NOME, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DO PRONTUÁRIO E CARTÃO NACIONAL DO SUS), DATA DO PROCEDIMENTO, CID DO PROCEDIMENTO, FICHA DA COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE LEITOS. realizados, a partir dos relatórios encaminhado pela empresa e assinado pelo Gestor da Unidade.

4.11 – O valor total do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 29.960,00 (vinte nove mil novecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
33607	1	CONSULTA MÉDICA, COM ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UN	200,00
VALOR TOTAL			R\$ 29.960,00	

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 4836).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, as **CRENCIADAS**, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – Será motivo de rescisão imediata do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os procedimentos agendados pela gerência municipal de Saúde de Naviraí/MS;
- b) A suspensão dos procedimentos sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2 – Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3 – As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

8.2 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO”.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 – A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3 – As Responsabilidades Cíveis sob os serviços **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada.

11.4 – A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

12.1 – Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.2 – E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 24/04/2024.

MÁRCIO GREIVALVES VIDAL FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE SCALCO MANZANO
Data: 24/04/2024 12:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANZANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ: 50.357.135/0001-87
FELIPE SCALCO MANZANO
CPF: 253.XXX.XXX-20

Testemunhas

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JÚNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

31	1	34629	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS ENCOBERTOS, PALMILHA HIGIÊNICA COM TRATAMENTO BACTERICIDA E DE TECIDO NÃO SINTÉTICO. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA, BARRA ANTITORÇÃO E SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTOS NO SALTO E PLANTA DO PÉ. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-CA. TAMANHOS VARIADOS.	BSB	PAR	900,00	67,1400	73,85
37	1	34721	LUVA DE SEGURANÇA FABRICADA EM MALHA TRICOTADA PIGMENTADA. COM PIGMENTAÇÃO ANTIDERRAPANTE NA PALMA. PUNHO COM ELÁSTICO E COM ACABAMNETO EM OVERLOQUE. COMPOSIÇÃO: 45% DE ALGODÃO, 40 % POLIÉSTER, 10% PVC E 5% ELASTODIENO.TAMANHO 7/8 UNICO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. COR A ESCOLHER.	WORKER	PAR	6 00,00	2,9900	3,23
45	1	37503	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA DE BORRACHA NITRILICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA ANTIDERRAPANTE, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS, PULVERIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. COMPRIMENTO DA LUVA 33 CM. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. TAMANHOS: VARIADOS.	WORKER	PAR	1 00,00	9,4000	9,97

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul; Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021; Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante, e o Sr. Marco Antônio Salling, pela contratada.

Naviraí – MS, 22 de abril de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024

CONTRATO: 198/2024 – **PROCESSO:** 337/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 10/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MANZANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.357.135/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 a 30/07/2024

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 4836)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2024, (pela contratante) e **FELIPE SCALCO MANZANO** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Claudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0** e **Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5**, fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/04/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2024

CONTRATO: 228/2024 – **PROCESSO:** 50/2024 – **INEXIGIBILIDADE:** 017/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: S.H. INFORMATICA LTDA

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE FROTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE: EDUCAÇÃO E CULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIGEM